

**CHECK LIST**

**DISPENSA PELO ART. 24, IV, DA Lei Nº 8.666/1993  
(Dispensa por emergência)**

**(Versão Janeiro de 2020)**

1. Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência ( ) fls. \_\_\_\_\_;

1.1. Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial ( ) fls. \_\_\_\_;

1.2. Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação por dispensa com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 ( ) fls. \_\_\_\_\_;

1.3. Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver ( ) fls. \_\_\_\_\_;

1.4. Há processo licitatório em andamento? ( ) fls. \_\_\_\_;

1.4.1. Há informação atualizada da fase em que se encontra a licitação? ( ) fls. \_\_\_\_;

1.4.2. Há ordem judicial que suspenda licitação em andamento? ( ), cópia da decisão às fls. \_\_\_\_\_;

2. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso ( ) fls. \_\_\_\_;

3. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado ( ) fls. \_\_\_\_\_;

4. Aviso da intenção de celebrar contrato emergencial, por dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial e/ou na internet: ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: Vide Boletim Informativo PGE nº 10/14.*

4.1. Em caso negativo, há justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto ( ) fls. \_\_\_\_;

5. Planilha de custos aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários ( ) fls. \_\_\_\_\_;

6. Documentos comprobatórios da vantajosidade do preço contratual, mediante pesquisa de preços, conforme Boletim PGE 11/14, considerando, inclusive, o valor praticado em contrato anterior, caso existente ( ) fls. \_\_\_\_\_;

7. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da adequação da planilha orçamentária em relação aos valores praticados no mercado ( ) fls. \_\_\_\_;

8. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado ( ) fls. \_\_\_\_

a) Fazenda Federal e INSS: fls. \_\_\_\_ - válida até \_\_\_\_\_;

b) Fazenda Estadual: fls. \_\_\_\_ - válida até \_\_\_\_\_;

c) Fazenda Municipal: fls. \_\_\_\_ - válida até \_\_\_\_\_;

d) FGTS: fls. \_\_\_\_ - válida até \_\_\_\_\_;

e) CNDT: fls. \_\_\_\_ - válida até \_\_\_\_\_.

9. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação ( ) fls. \_\_\_\_;

10. Realização do procedimento administrativo de dispensa pela Central de Licitações do Estado, se o valor global estimado for superior a R\$ 1.500.000,00, considerado um período de 6 (seis) meses, bem como se o objeto, independentemente do valor, enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 3º, I, do Decreto 42.048/15, salvo quando se tratar de situações enquadráveis nos incisos I a VII do art. 5º do referido Decreto ( ) fls. \_\_\_\_ ou autorização excepcional da SAD para o processamento da dispensa pelo órgão ou entidade, nos termos do art. 6º, I, do Decreto 42.048/2015 ( ) fls. \_\_\_\_;

11. Parecer de dispensa abordando as razões de escolha do fornecedor/prestador e a justificativa do preço (art. 38, VI, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93) ( ) fls. \_\_\_\_;

12. Nota de empenho:

12.1. Em caso de investimentos: empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ( ) fls. \_\_\_\_ e inclusão no PPA, se ultrapassar o exercício financeiro ( ) fls. \_\_\_\_;

12.2. Em casos de fornecimento ou serviços que não configurem investimento: empenho integral ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte, ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: Se o instrumento vier sob a forma de minuta, a nota de empenho poderá ser substituída por Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), prevista no §1º do art. 29 do Decreto Estadual nº 44.279/17 ( ) fls. \_\_\_\_ (Obs.: a DDO só pode ser emitida caso as despesas estejam compatíveis com o teto de controle da despesa da UG demandante, tendo por base o saldo disponível, ou seja, devem ser abatidos os valores declarados em licitações/ajustes anteriores), consignando, porém, que a assinatura do contrato – e conseqüentemente o início da execução – dependem do cumprimento das providências acima.*

13. Termo de Ratificação e publicação no DOE ( ) fls. \_\_\_\_;

14. Minuta do contrato chancelada pelo setor jurídico do órgão contratante ( ) fls. \_\_\_\_;

15. A vigência do contrato limita-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da situação de emergência? ( ) fls. \_\_\_\_;

15.1. Existe cláusula de morte súbita? ( )

16. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação: fls. \_\_\_\_\_;

**Observação:** Caso o contrato emergencial tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo, o *checklist* publicado na página da PGE/PE pertinente a esse tipo de contrato, com atenção especial para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.